



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0058 Imperial

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0058/2018

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00 e Registro Geral nº 1.690.862, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Sr. OLCI ANTONIO LEONARDO**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.076.750-87, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado:

IMPERIAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 05.625.722/0001-55, estabelecida na Rua João Fernandes Vieira, 231, Bairro Matinho, nesta cidade de Xanxerê-SC, representado por seu administrador **Sr. Helio da Silva Winckler**, inscrito no CPF sob o nº 148.699.269-20 e RG nº 1.782.812, residente nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a locação de um pavilhão localizado na Rua João Fernandes Vieira nº 231, Bairro Matinho, nesta cidade de Xanxerê-SC, com área aproximada de 200m², mais 100m² de área privativa para estacionamento e 400m² de área disponível cercada com muro e grade. **Para ser utilizado como depósito de materiais e utensílios dos diversos Programas Sociais e da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0089/2018 - Dispensa de Licitação nº 0016/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é a partir de sua publicação, vigorando por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) por mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O valor mensal da locação inclui **reformas de depreciação do imóvel**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 1848-7, Agência 0701, Banco Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Pelo pagamento dos Impostos Municipais sobre o referido imóvel;
- III. Pelo pagamento das despesas com água e luz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Pela conservação do imóvel alugado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser rescindido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
3	14.01	2.044	33900000000000	33903910000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 09 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCATÁRIO

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

IMPERIAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA ME
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: